



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EM DO NO EXPEDIENTE DE 214,96

Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 04.04.96

Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 087/96 - L que modifica a redação do artigo 9º da Lei 553/90 de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o uso de Bem Público e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, busca o Exmº Sr. Vereador Paulo Brito corrigir falha no texto original da Lei 553/90 que amarra o prazo máximo para Concessão Pessoal de uso em 5 (cinco) anos prazo bastante reduzido para determinados tipos de concessão, o que muitas vezes não justificaria o investimento a ser feito pelo concessionário.

Como trata-se de prazo máximo, haverá uma flexibilidade maior para estipular-se um período adequado que venha a satisfazer ambas as partes, principalmente o usuário ou beneficiário do serviço.

Tratando-se, então, de proposta de interesse da coletividade, atendidas as exigências da técnica legislativa, não há que se registrar qualquer óbice de ordem legal à tramitação do presente, razão pela qual somos pela aprovação.

Sala das Comissões, 01 de abril de 1996

Wellington Jurema

Membro

Edivaldo Ferreira

Relator

Alvaro Pithon

Membro